

**PORTARIA CONJUNTA Nº 34/2026 – CGE/PGE
DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a adesão da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE à Política Estadual de Integridade e Conformidade Pública – Integre-SE, coordenada pela CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE, definindo diretrizes, responsabilidades e etapas de implementação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo art. 90, II, da Constituição Estadual, o art. 309 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, a Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023, e suas alterações, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 901, de 13 de dezembro de 2024,

Considerando que a integridade pública constitui ferramenta essencial para o fortalecimento da ética, da transparência, da prevenção de desvios e da gestão de riscos na Administração Pública do Estado de Sergipe;

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 901/2024, que instituiu a Política Estadual de Integridade e Conformidade Pública – Integre-SE, cada órgão da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual será responsável pela elaboração do seu Programa de Integridade, que deverá ser concebido e implementado de acordo com o seu perfil específico, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implantadas de acordo com os riscos de integridade identificados na atuação do órgão;

Considerando a competência da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE para atuar como órgão central da Política Integre-SE, responsável pela coordenação e articulação da Política no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre outras atribuições detalhadas no art. 6º do Decreto Estadual supracitado;

Considerando a intenção da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE de aderir à Política Integre-SE, com a finalidade de estabelecer as bases necessárias à construção do seu Programa de Integridade, definindo os responsáveis setoriais pela coordenação das atividades relativas ao Sistema Estadual de Integridade Pública e os prazos para a implementação do seu Programa;

RESOLVEM:

Art. 1º A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE adere, por meio desta Portaria Conjunta, à Política Estadual de Integridade e Conformidade Pública – Integre-SE, comprometendo-se a adotar seus princípios, diretrizes e instrumentos.

Art. 2º Caberá à CGE, enquanto órgão central da Política:

I – prestar orientação técnica e metodológica ao órgão aderente;

II – acompanhar a execução das etapas de elaboração e implementação do Programa;

III – viabilizar o acesso do órgão aderente a metodologias, guias e ferramentas oficiais que possam auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos;

IV – promover formações e capacitações;

V – avaliar o desempenho institucional do órgão aderente.

Art. 3º Compete à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, na qualidade de órgão aderente à Política:

I – elaborar e implementar seu Plano de Integridade;

II – identificar, avaliar e monitorar riscos de integridade relativos às suas áreas finalísticas e administrativas;

III – assegurar a cooperação das unidades internas na execução das etapas previstas;

IV – encaminhar à CGE, nos prazos estabelecidos por esta ou por normativos da Política Integre-SE, as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Integridade Pública da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE – CIP/PGE, cujos integrantes, no desempenho de suas competências, serão os responsáveis pelo monitoramento do ambiente de integridade e pela elaboração, sustentação e operacionalização do programa de integridade da entidade.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a CIP/PGE, como membros titulares, os seguintes servidores, assegurando representatividade das áreas atualmente mais sensíveis do organograma da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE:

NOME	CPF	UNIDADE	FUNÇÃO
André Luiz Vinhas da Cruz	XXX.279.105-XX	Coordenadoria Judicial Fiscal	Coordenador
Alberto Luciano de Souza Bastos	XXX.445.635-XX	Assessoria de Planejamento	Membro
Guilherme Braga de Oliveira	XXX.714.851-XX	Secretaria-Geral	Membro
Jabes Oliveira da Silva	XXX.304.155-XX	Departamento de Execução Financeira	Membro
Joeliton Meneses Matos	XXX.022.655-XX	Coordenadoria de Material e Patrimônio	Membro
Karoline de Jesus Barreto	XXX.133.365-XX	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	Membro
Marília Carozo Alves	XXX.200.205-XX	Coordenadoria de Pessoal	Membro

Art. 5º Compete à CIP/PGE planejar, coordenar e monitorar as ações de integridade no âmbito da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, bem como assegurar a elaboração, atualização, execução e acompanhamento do Plano de Integridade e dos instrumentos internos correlatos.

Art. 6º A CIP/PGE deverá apresentar à Alta Administração da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe — para os fins deste artigo, o(a) Procurador(a)-Geral do Estado, autoridade correspondente às hipóteses do art. 2º, IV, do Decreto Estadual nº 901/2024 —, no prazo de até 350 (trezentos e cinquenta) dias, correspondente ao termo final da Fase 5 (Implantação, Capacitação, Divulgação e Monitoramento) do cronograma constante no Anexo Único desta Portaria, os produtos previstos no Plano de Trabalho constante no referido Anexo.

§ 1º A CIP/PGE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pela Alta Administração.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser formulado pela Comissão de Trabalho instituída pelo órgão para funcionar como CIP/PGE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e anexado a esta Portaria Conjunta.

§ 3º Os prazos poderão ser revistos e ajustados mediante solicitação fundamentada e deliberação da Alta Administração da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, na forma definida no caput deste artigo, nos termos do Integre-SE.

Art. 7º A substituição de membros da CIP/PGE poderá ocorrer mediante necessidade administrativa devidamente motivada, por Portaria específica do Procurador-Geral do Estado de Sergipe, com envio de expediente à CGE para ciência e registro, observados os requisitos previstos no Decreto nº 901/2024 e demais normas pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Aracaju, 8 de setembro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BK1L-NTFA-NKMT-ND9P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 04/09/2026 09:16:52 (Docflow)
- SILVANA MARIA LISBOA LIMA ***32431*** GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - CGE Controladoria-Geral do Estado 08/09/2026 11:39:54 (Docflow)